

**PROCESSO N.º 23411.020873/2019-11**  
**TERMO DE CONTRATO N.º 01/2020 – CURITIBA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º 01/2020 – CURITIBA QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0008-91, com sede na Rua João Negrão n.º 1.285, bairro Rebouças, CEP n.º 80.230-150, município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Professor **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 537.578.159-04, conforme Decreto de 04 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 1.

**CONTRATADA:** **DATEN TECOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.602.789/0001-01, sediada na Rodovia BA 262, sentido Uruçuca, Km 3.5, distrito industrial de Ilhéus, CEP n.º 45.658-335, município de Ilhéus, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 174569327, expedida pela SSP/BA e CPF n.º 240.115.505-82, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23411.011584/2019-21 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 41/2019, por Sistema de Registro de Preços n.º 41/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

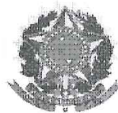
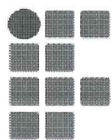
**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de computadores para atender as necessidades do Campus Curitiba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	ID. CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNIT.	QTDE	VLR. TOTAL



1	COMPUTADOR SEM MONITOR + PLACA GRÁFICA AVANÇADA + GARANTIA 60 MESES.	457071	Unidade	R\$ 7.490,00	30	R\$ 224.700,00
2	COMPUTADOR SEM MONITOR + GARANTIA 60 MESES	457072	Unidade	R\$ 3.585,00	62	R\$ 222.270,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03 de janeiro de 2020 e encerramento em 03 de janeiro de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 446.970,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158395

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 12363208015R47000

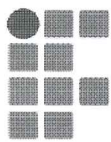
Elemento de Despesa: 44.90.52.41

PI: LPP02P0125N

Empenho: 2019800353

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

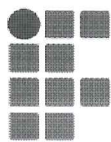
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.



12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

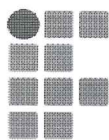
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná  
Campus Curitiba



Ministério da Educação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 03 de janeiro de 2020.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p><i>psl Marcelo Estevam</i></p> <p>Marcelo Estevam 4º OFICÍO</p> <p>Reitor de Extensão, Pós-Graduação e Inovação INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ Campus Curitiba - FPR 833116-0001 DQU 19/07/16 SIAPE: 1858590</p> <p><b>ODACIR ANTONIO ZAVATTA</b> Reitor INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CURITIBA</p>	<p><i>José Pacheco de Oliveira Junior</i></p> <p><b>JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR</b> Sócio Administrador de empresa sócia DATEN TECOLOGIA LTDA</p>

No exercício da Reitoria  
Portaria nº 1.629/19  
DQU 09/12/19, Seção 2, Pág. 22

**TESTEMUNHAS:**

*Ed Carlos*

NOME: ED CARLOS DA SILVA  
RG: 8013851-2  
CPF: 036 699 869-28

Ed Carlos da Silva  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Técnico de Tecnologia da Informação  
Câmpus Curitiba  
SIAPE: 1614670

*Ricardo Arruda Sowek*

NOME: Ricardo Arruda Sowek  
RG: 7069 1833  
CPF: 043 659 299 17

Ricardo Arruda Sowek  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Técnico de Tecnologia da Informação  
Câmpus Curitiba  
SIAPE: 2626514

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR (146278), dou fe. Salvador 24/01/2020.

Em testemunho ( ) da verdade.

*Jozete Francisca de Souza Oliveira*

JOZETE FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Sei(s): 1604.AD.654300-7  
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade